



Câ 16 - PAR
16-0762/1996

Municipal de São Paulo

Folha n. 24 do proc. 95
N. 1176
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1176/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa alterar a denominação da Rua Cegonha (CODLOG 18.303-0), para Rua Mafalda de Jesus.

Não obstante o mérito da alteração pretendida, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, as normas para alteração da denominação de logradouros públicos estão estabelecidas na Lei nº 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.903/90 e 11.419/93.

Esse diploma legal somente admite a alteração de denominação quando: houver denominações homônimas; os nomes apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fonética de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sujeita neste último caso à expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores, devidamente identificados.

No caso do presente projeto não há enquadramento em qualquer das hipóteses legais, constituindo a alteração, portanto, uma ilegalidade.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0628/1996